



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PROJETO DE LEI N° 002/2000

APROVADO
EM 29/12/00
votos - unanimidade

Ricardo
Antônio Soárez de Araújo Filho
Presidente da Câmara
CIC 242.636.723-72

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE
2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Antônio Soárez de Araújo Filho Presidente da Câmara Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO
do MARANHÃO, faz saber que os vereadores aprovaram eu Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes do Município, nos termos da Emenda Constitucional N° 01 de 31/03/1992 e na emenda Constitucional ocorrida no art. 29-A, que vigorará em 01/01/2001.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão o valor correspondente a 1/4 (um quarto) da remuneração por cada seção.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Lei não poderá ultrapassar os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofre dos municípios, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de providencia e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriundas da União ou Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - ao presidente da Câmara será pago mensalmente, o subsídio e mais 100% sobre o mesmo, desde que efetivamente em exercício.



Bill de
São Pedro dos Crentes
Câmara Municipal
tel: 242.636.723 75

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

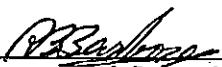
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário



Quip/11
Antônio Flávio da Cunha
"Id. de da Câmara
" 11" 242.636.723-72

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PROJETO DE LEI N° 002/2000

A.P.R.U.V.A.D.O	
EM	29, 12, 00
votos unanimidade	

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que os vereadores aprovaram eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes do Município, nos termos da Emenda Constitucional N° 01 de 31/03/1992 e na emenda Constitucional ocorrida no art. 29-A, que vigorará em 01/01/2001.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão o valor correspondente a 1/4 (um quarto) da remuneração por cada seção.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Lei não poderá ultrapassar os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofre dos municípios, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de providencia e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriundas da União ou Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - ao presidente da Câmara será pago mensalmente, o subsídio e mais 100% sobre o mesmo, desde que efetivamente em exercício.



Paulo de Oliveira
1º Vice da Câmara
242.636.723-72

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Presidente


Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário